

PROCESSO Nº 50500.360257/2019-73 **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 016/2019** PREGÃO ELETRÔNICO № 11/2019

> **SEGUNDO TERMO ADITIVO** AO **CONTRATO** NΩ 016/2019, DF **PRESTAÇÃO** DE SERVICOS DF VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL **TRANSPORTES TERRESTRES EMPRESA FIRMIANO SEGURANCA PATRIMONIAL** EIRELI-EPP.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 048.984-88/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão Administrativa Substituta, a Senhora CLAUDIA FÁTIMA DA FONSECA ALVES, , nomeada pela Portaria nº 43, de portadora da Carteira de Identidade nº , expedida pela e do CPF nº 10/02/2021, publicada na Seção 2 do D.O.U. de 12 de fevereiro de 2021 e, de outro lado, a empresa FIRMIANO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.907.785/0001-09, sediada na Rua Otávio Ascoli, nº 250 - Centro, em Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26215-160, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua única sócia a Senhora CRISTINA ROMÃO DA SILVA, , expedida pela , portadora da Carteira de Identidade nº , e CPF nº 013.862.407-02, considerando: a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020; o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; a Lei nº 13.979/2020, a Portaria nº 356, de 11/03/2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12/03/2020, a Medida Provisória nº 927/2020, a Medida Provisória nº 936/2020, as orientações constantes no portal de compras governamentais editadas em 21/03/2020; a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020; os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 3940 (3965926), e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50500.360257/2019-73, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, Il da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação da forma de execução dos serviços objeto do Contrato nº 016/2019, nos seguintes termos:
- 1.1.1. Flexibilização da jornada de trabalho dos empregados vinculados à prestação do serviço, com suspensão eventual e esporádica das atividades.
- 1.1.2. Antecipação das férias dos empregados vinculados à prestação do serviço que não possam realizar as suas atividades, dispensando, nesses casos e enquanto perdurar a situação aqui tratada, a substituição ou reposição do profissional, e ensejando, por consequência, o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.
- 1.1.2.1. As férias concedidas serão, para fins de controle, devidamente informadas e registradas nos processos de prestações de contas.
- 1.2. O detalhamento das medidas previstas no item 1.1, no que concerne, inclusive, ao quantitativo de postos e período de execução, será realizado pelo gestor do contrato e comunicado ao preposto da CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início de seu implemento.
- 1.3. É possível a interrupção das medidas previstas nesta Cláusula, com a retomada da forma de execução originalmente contratada, por ordem escrita da CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 1.4. Todas as medidas previstas nesta Cláusula somente podem ser implementadas enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A flexibilização da jornada de trabalho não importa em prejuízo à remuneração dos empregados terceirizados, devendo ser descontado apenas os valores atinentes ao vale transporte dos dias em que eventualmente as atividades estiveram suspensas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DECORRENTE

3.1. Não há, para o presente exercício, despesa decorrente deste Termo Aditivo.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 016/2019, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo.

E, para a firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

### **PELA CONTRATANTE**

CLÁUDIA FÁTIMA DA FONSECA ALVES Superintendente de Gestão Administrativa Substituta

### **PELA CONTRATADA**

# CRISTINA ROMÃO DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA FATIMA DA FONSECA ALVES**, **Superintendente Substituto(a)**, em 01/03/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Romão da Silva**, **Usuário Externo**, em 03/03/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <u>acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</u>, informando o código verificador **5472173** e o código CRC **206D16F8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.360257/2019-73

SEI nº 5472173